



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME  
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM  
Rua Sete de Setembro, 111 32º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901  
(21)3554-8245 - www.cvm.gov.br

## **PORTARIA CVM/PTE/Nº 68, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a participação de servidores em eventos e sobre atividades custeadas por terceiros.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CVM, aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, e

### **CONSIDERANDO:**

I – a permanente necessidade de zelar pela moralidade, pela probidade e por um alto padrão de conduta ética dos servidores públicos no âmbito da Administração Pública Federal e, especificamente, da CVM;

II – a importância de informar os servidores que participam de eventos nacionais ou internacionais sobre os seus deveres e vedações, principalmente em relação aos seus atos, opiniões ou informações veiculadas;

III – os deveres e vedações impostos aos servidores pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Cíveis na esfera federal), e pelo Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal);

IV – a necessidade de orientar os servidores em relação à participação em eventos ou atividades custeadas por terceiros; e

V – as disposições do Código de Conduta da Alta Administração Pública Federal, da Resolução da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP nº 2, de 24 de outubro de 2000, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, da Portaria MF nº 160, de 6 de maio de 2016, da Orientação Normativa Conjunta CGU e CEP nº 1, de 6 de maio de 2016, do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, e dos demais normativos e orientações aplicáveis;

### **RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

Art. 1º A participação de servidor em conferências, seminários, congressos, palestras ou eventos similares, de forma presencial ou telepresencial, no Brasil ou no exterior, na condição de representante institucional da CVM, depende de autorização expressa do Superintendente (ou ocupante de cargo equivalente) ao qual esteja vinculado o componente organizacional de lotação ou exercício do servidor, do Superintendente Geral, quando se tratar dos Superintendentes, Chefes de Assessoria, Auditor-Chefe, Procurador-Chefe ou servidores lotados ou em exercício na Superintendência Geral, ou do Presidente da CVM, nos demais casos.

§ 1º A aprovação de Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP) cadastrada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) pelo proponente supre a necessidade de obtenção de autorização prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A participação de servidores em eventos, prevista neste artigo, abrange a atuação na condição de representante institucional da CVM como conferencista, palestrante, debatedor, mediador, moderador ou ouvinte.

§ 3º Havendo posicionamento oficial do Colegiado da CVM ou entendimento já externado pela área técnica competente sobre o assunto tratado, o que abrange manifestações por meio de atos normativos, pareceres, decisões, julgamentos, ofícios-circulares, rotinas ou procedimentos, este deverá ser informado pelo servidor, se for do seu conhecimento, sem prejuízo de que externe, com o devido destaque, a sua opinião pessoal.

§ 4º Caso participe de evento como conferencista, palestrante, debatedor, mediador ou moderador, o servidor deve, no início da sua atuação, esclarecer que as opiniões que serão externadas são da sua inteira responsabilidade, não refletindo, necessariamente, o entendimento da CVM.

§ 5º Quando participar de evento não organizado ou apoiado institucionalmente pela CVM, na condição prevista no parágrafo anterior, o servidor deve informar previamente à Assessoria de Comunicação Social – ASC, que avaliará a necessidade e viabilidade de seu acompanhamento no evento.

§ 6º Entende-se por participação de interesse institucional aquela que resulte de necessidade ou conveniência identificada da CVM e que possa concorrer para o cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 2º A participação de servidores em conferências, seminários, congressos, palestras ou eventos similares, no Brasil ou no exterior, por interesse particular, não pode se realizar em prejuízo do desempenho das suas atribuições na CVM.

Parágrafo único. Caso participe de evento relacionado com a área de atuação da CVM, o servidor deve, no início da sua atuação, esclarecer que as opiniões externadas são pessoais e da sua inteira responsabilidade, não refletindo, necessariamente, o entendimento da CVM.

## **CAPÍTULO II - DESPESAS RELACIONADAS À PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR EM EVENTOS**

Art. 3º Quando se tratar de participação de servidor em evento de interesse institucional, as despesas de transporte, estada ou inscrição, se existentes, devem ser custeadas, preferencialmente, pela CVM.

§ 1º Excepcionalmente, desde que autorizado pela CVM, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem ou inscrição do servidor poderão ser custeadas, no todo ou em parte, por terceiros, nos termos da presente Portaria, vedado o recebimento de remuneração.

§ 2º A autorização para o custeio de despesas de servidor por terceiros deverá ser concedida pelas pessoas previstas no art. 1º desta Portaria e observará:

I - os interesses institucionais da CVM;

II - os riscos em potencial à integridade e à imagem da CVM; e

III – a disponibilidade orçamentária da Autarquia.

§ 3º A Superintendência Administrativo-Financeira deverá informar ao Presidente, ao Superintendente Geral e aos Superintendentes, ao menos semestralmente, a disponibilidade orçamentária para o custeio de viagens.

§ 4º Para fins de aplicação desta Portaria, entende-se por terceiros as pessoas jurídicas e entidades previstas no art. 6º respectivo e responsáveis pela organização, apoio, patrocínio ou promoção do evento de interesse institucional.

Art. 4º Sem prejuízo das orientações administrativas aplicáveis aos casos de convites dirigidos à CVM como um todo, a participação de servidor em conferências, seminários, congressos, palestras ou eventos similares, custeada por instituição privada, na condição de representante institucional da CVM, depende de autorização no âmbito da CVM.

§ 1º A autorização no âmbito da CVM será concedida quando da aceitação do convite e indicação ou designação expressa pelo Superintendente (ou ocupante de cargo equivalente) ao qual esteja vinculado o componente organizacional de lotação ou exercício do servidor, pelo Superintendente Geral, quando se tratar dos Superintendentes, Chefes de Assessoria, Auditor-Chefe, Procurador-Chefe ou servidores lotados ou em exercício na Superintendência Geral, ou pelo Presidente da CVM, nos demais casos.

§ 2º A aprovação de Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP) cadastrada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) pelo proponente equivale à aceitação de convite e indicação ou designação previstas no § 1º deste artigo, devendo ser incluídos, expressa e detalhadamente, no formulário eletrônico de PCDP, o convite e as informações a respeito das despesas que serão custeadas por terceiros, os quais devem ser plenamente identificados.

Art. 5º O servidor que receber convite para participação em evento custeado por instituição privada deve orientar a instituição a encaminhar o convite diretamente aos gestores identificados no § 1º do art. 4º desta Portaria ou, alternativamente, já adotar tal providência.

Art. 6º Em caso de interesse institucional, e observado o disposto no art. 3º, são admitidos:

I – a cobertura das despesas de participação no evento por:

a) organismo internacional do qual o Brasil faça parte ou com o qual coopere;

b) entidades ou órgãos da Administração Pública;

- c) governo estrangeiro ou suas instituições;
- d) instituição acadêmica, científica ou cultural;
- e) fundações, consórcios ou outras pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos;
- f) instituição com a qual a CVM mantenha convênio ou termo ou acordo de cooperação, observados os termos respectivos e sem prejuízo do disposto na alínea *h* deste inciso;
- g) comitê, comissão ou grupo de trabalho formalmente constituído e do qual a CVM seja membro, observados os balizamentos respectivos; ou
- h) pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, entidades, associações de classe ou federações; ou

II – descontos nos custos de transporte ou estada ou isenção ou desconto no valor da inscrição, desde que não se trate de benefício pessoal exclusivo.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 10 desta Portaria, o custeio das despesas de participação em eventos por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, entidades, associações de classe ou federações de que trata a alínea *h* do inciso I deste artigo só é permitido quando elas não estejam sob a jurisdição regulatória da CVM, nem possam ser beneficiárias de decisão da qual participe o servidor, seja individualmente ou em caráter coletivo, e quando isso for autorizado após consulta nos termos do art. 7º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto no §1º deste artigo, beneficiárias de decisão são as instituições que possam se beneficiar de decisão pendente no âmbito da CVM.

§ 3º As disposições restritivas do § 1º deste artigo não se aplicam aos projetos desenvolvidos no âmbito de convênios ou termos ou acordos de cooperação celebrados pela CVM ou aos casos de comitês, comissões ou grupos de trabalho formalmente constituídos e dos quais a CVM seja membro, devendo-se, neste caso, observar o disposto nos convênios, termos ou acordos ou o balizamento dos comitês, comissões ou grupos de trabalho, o que inclui eventual incompatibilidade de custeio de despesas decorrente de expressa disposição ou previsão nesse sentido.

§ 4º Nas hipóteses previstas neste artigo, o servidor não deve receber qualquer valor ou quantia de terceiros, mesmo que a título de cobertura de gastos com transporte ou estada, devendo o pagamento de tais despesas ser feito diretamente pela instituição ou nos termos de legislação específica aplicável.

§ 5º Excepcionalmente, em caso de evento organizado ou patrocinado por organismo internacional, órgão ou entidade da administração pública ou governo estrangeiro, é possível receber valor de diária ou de ajuda de custo definido por terceiros, desde que:

I – seja um procedimento com critérios padronizados e estendido a outros participantes do evento;

II – não haja o recebimento de qualquer valor de diária da CVM; e

III - haja expressa autorização da autoridade competente, conforme previsto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021.

§ 6º O custeio de transporte, alimentação e hospedagem deve estar diretamente relacionado com os propósitos legítimos da representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação

profissional e deve ter valor compatível:

- I – com os padrões adotados pela administração pública federal em serviços semelhantes;
- ou
- II - com o ofertado a outros participantes nas mesmas condições.

Art. 7º Os servidores, previamente à aceitação do custeio das despesas para a participação em evento por pessoas jurídicas previsto na alínea *h* do art. 6º desta Portaria, deverão encaminhar consulta, objetivando avaliação do aspecto ético da aceitação do convite, para:

- I – a Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP, no caso do Presidente, dos Diretores ou do Superintendente Geral; ou

- II – a Comissão de Ética da CVM – CE-CVM, no caso dos demais servidores.

Parágrafo único. A consulta deverá indicar os fundamentos que demonstram o interesse institucional da participação do servidor no evento e a existência de elementos de interesse comum aptos a afastar, inclusive, o risco de comprometimento da imagem da CVM.

Art. 8º Quando se tratar de evento de interesse institucional e aberto ao público em geral, o Presidente poderá, após consulta à CE-CVM e ao Superintendente Geral, autorizar o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem de servidores em geral por quem esteja sob jurisdição regulatória da CVM e, concomitantemente, seja autorregulador obrigatório por força de lei.

Art. 9º Quando se tratar de participação em evento de interesse pessoal, as despesas de remuneração, transporte e estada podem ser custeadas por terceiros, desde que:

- I – o servidor que seja obrigado a divulgar a sua agenda de compromissos públicos, torne públicas as condições aplicáveis à sua participação, inclusive o valor da remuneração, se for o caso;

- II – o terceiro responsável pelo pagamento das despesas não tenha interesse em decisão a ser tomada pelo servidor, seja individualmente, seja de caráter coletivo;

- III – não haja conflito de interesses com o exercício do cargo ou da função pública;

- IV – não se trate de instituição submetida à regulação ou supervisão da CVM;

- V – não se trate de instituição que possa ser beneficiária, direta ou indiretamente, de decisão a ser adotada pela CVM; e

- VI – não se trate de instituição que represente o interesse de regulados ou supervisionados, de forma individual ou em grupo, ou que congregue em seus quadros regulados ou supervisionados pela CVM.

Art. 10. O servidor não pode aceitar o pagamento ou reembolso de despesa de transporte e estada, referentes à sua participação em evento de interesse institucional ou pessoal, por pessoa natural ou jurídica com a qual a CVM mantenha relação de negócio, salvo se o pagamento ou reembolso decorrer de obrigação contratual previamente assumida perante a CVM.

Art. 11. A CVM dará publicidade, em seu sítio eletrônico, ao custeio por terceiros das despesas relativas à participação de servidores em eventos de interesse institucional, observadas as orientações aplicáveis oriundas da CEP ou da Controladoria-Geral da União.

§ 1º O servidor indicado ou designado para participar de evento de interesse institucional, com custeio de despesas por terceiros, nos termos desta Portaria, fica responsável pela imediata inserção das respectivas informações em área própria do sítio eletrônico da CVM, sob o status “pendente de divulgação”, bem como pela comunicação de tal providência à Superintendência Administrativo-Financeira – SAD no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Uma vez recebida a comunicação de que trata o § 1º deste artigo, a SAD validará e providenciará a divulgação pública das informações acerca do evento institucional com custeio de despesas por terceiros na área própria do sítio eletrônico da CVM.

§ 3º O servidor que seja obrigado a divulgar a sua agenda de compromissos públicos deverá informar o valor das despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com serviços, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado no interesse institucional da CVM nos termos da legislação vigente.

### **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 12. O servidor não deve aceitar nenhuma espécie de presente, lembrança, bens, direitos ou similares por participação em evento como representante institucional da CVM.

Parágrafo único. Não se consideram presente, lembrança, bens, direitos ou similares os brindes que:

- a) não tenham valor comercial; ou
- b) distribuídos por instituição de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 13. As despesas de transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado a servidor da CVM em decorrência de suas atribuições, porém não relacionado ao exercício de representação institucional, são considerados presentes, cujo recebimento é vedado pelo inciso VI do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 14. Os esclarecimentos de que tratam o § 4º do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º desta Portaria devem constar nos artigos ou estudos publicados por servidores da CVM, sempre que houver referência a essa qualidade e o trabalho tiver pertinência com a atuação institucional da CVM.

Art. 15. Sem prejuízo da competência da CEP, em caso de dúvida sobre aspectos da participação de servidor em determinado evento, deve ser consultada a Comissão de Ética da CVM - CE-CVM, que, então, manifestará o seu posicionamento sobre o caso concreto.

Art. 16. No caso de viagem internacional, a CE-CVM deve ser consultada quanto à possibilidade de custeio de qualquer valor relacionado ao afastamento do País, quando houver proposta de pagamento por instituição privada, nacional ou internacional.

§ 1º A manifestação positiva da CE-CVM deverá ser incluída no formulário eletrônico de PCDP.

§ 2º Quando a viagem ao exterior for exigência da execução de contrato ou outra espécie de acordo entre as partes, nos termos da regulamentação em vigor, fica dispensada a consulta à CE-CVM.

Art. 17. A CE-CVM se manifesta apenas em relação ao aspecto ético das consultas recebidas e sua manifestação não expressa juízo de conveniência pela aceitação de convites enviados por terceiros.

#### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Portaria não se aplica à atuação de servidor em eventos relacionados com atividades de magistério.

Parágrafo único. O servidor que desenvolve atividades de magistério deve observar, conforme o caso, as regras ou orientações especiais sobre o assunto emitidas pela Controladoria-Geral da União, pela CEP e pela CE-CVM.

Art. 19. O servidor que não observar os termos desta Portaria fica sujeito à responsabilização disciplinar e ética, nos termos da legislação aplicável.

Art. 20. Fica revogada a PORTARIA/CVM/PTE nº 63, de 3 de maio de 2022.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Barroso do Nascimento, Presidente**, em 08/06/2023, às 09:47, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1799513** e o código CRC **F13FDE21**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1799513** and the "Código CRC" **F13FDE21**.*